



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, "Grau", e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no Município de Osório.

Art. 1º Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o município de Osório.

§ 1º Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM.

§ 2º A modalidade esportiva reconhecida por essa lei poderá ser praticada em todo município de Osório em locais apropriados e devidamente licenciados para treinos e exibição de show e competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM.

I - poderão ser realizados nesses locais, eventos, competições e demais encontros com o objetivo de difundir o esporte e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

II - são requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva:

a) pista devidamente asfaltada regular de qualidade e medidas que garantam a segurança das manobras realizadas em motocicletas com dimensões mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

b) local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para a modalidades esportivas semelhantes;

c) comprovação pelos organizadores do evento e proteção dos pilotos, recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo — CBM.

Art.2º São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança para a proteção aos pilotos conforme Lei Federal nº 9.503/1997 — Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Os adeptos desta modalidade esportiva, deverão estar devidamente habilitados na categoria — CNH A, além do Certificado de Registro do Veículo — CRV,

Licenciamento e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, visa formalizar a prática do wheeling "Grau", e outras manobras de motocicletas como um esporte oficial em Osório. Reconhecer essa prática como esporte é uma forma de valorizar nossos jovens oferecendo um espaço adequado para que possam praticar com segurança, também ajudando a diminuir a prática ilegal e perigosa nas ruas da cidade. É importante ressaltar o crescimento do esporte no Brasil e a necessidade de oferecer espaços seguros para suas práticas

A oficialização do wheeling "Grau", como prática esportiva em Osório pode trazer diversos benefícios, incluindo a promoção de eventos que atraem o turismo e estimulam a economia local na baixa temporada, além de incentivar a prática segura e responsável do esporte, diminuindo a incidência de acidentes e contribuindo para uma convivência mais harmoniosa entre os motociclistas e os demais cidadãos.

Enquanto isso os jovens apaixonados por motos aguardam ansiosos aprovação desse projeto de Lei, na esperança de ver seu esporte ganhar reconhecimento e apoio necessários para crescer e se desenvolver em nossa cidade.

Câmara Municipal de Osório em 12 de junho de 2025

Eduardo Borba Pellegrini
Vereador MDB

Maicon do Prado
Vereador PDT